



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### RESOLUÇÃO Nº 18/2019

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário APROVOU e a Mesa Diretora PROMULGA a seguinte Resolução:

**Art. 1º** A Câmara Municipal de Cariacica concede Auxílio Alimentação aos Servidores Efetivos, Comissionados e AGPS desta augusta Casa de Leis, em conformidade com a Lei 5.556/2016.

**Art. 2º** O Auxílio Alimentação será promovido e controlado pelo Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Cariacica, juntamente com o setor de Finanças.

**Art. 3º** A concessão do referido Auxílio Alimentação será feita por pecúnia ou por cartão, a critério da Presidência da Câmara Municipal de Cariacica.

**Art. 4º** O Auxílio Alimentação tem caráter indenizatório e o valor corresponderá a R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais em forma de cartão.

*Parágrafo Único.* O Auxílio Alimentação tem caráter indenizatório, e o valor é de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a partir de 01 de janeiro de 2020.

**Art. 5º** O Auxílio Alimentação fica suspenso nas seguintes situações:

- I – licença sem vencimentos;
- II – afastamento em decorrência de inquérito administrativo;
- III – suspensão por medida disciplinar;
- IV – reclusão;
- V – licença para campanha eleitoral;
- VI – afastamento a qualquer tipo superior a 30 (trinta) dias;
- VII – licenciado para prestação de serviço Militar;
- VIII – como falta não justificada;
- IX – suspenso sem remuneração;
- X – em licença-prêmio.

*Parágrafo único.* Só fará jus ao Auxílio Alimentação, o servidor detentor de cargo Efetivo, Comissionado e AGPS que exerça a sua função na Câmara Municipal de Cariacica e nos Gabinetes dos Senhores Vereadores que compõem este Parlamento, conforme descrever a Lei 5.556/2016.

§ 1º - Ao servidor em acúmulo regular de cargos, empregos ou funções será concedido o benefício do Auxílio Alimentação em apenas uma das matrículas.

§ 2º - O Auxílio Alimentação será concedido no período de férias regulamentares e licença-maternidade.





## CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 3º - O Auxílio Alimentação será concedido em caso de licença – saúde ou acidente do trabalho até o limite de 30 (trinta) dias.

**Art. 6º** Não terá direito ao auxílio alimentação o servidor;

I – cedido para outro órgão sem ônus para a Câmara Municipal de Cariacica;

II – de outros Poderes ou Órgãos que estejam à disposição da Câmara Municipal de Cariacica;

III – nomeado e que ainda não tenha entrado em exercício;

IV – os Servidores Inativos e Pensionistas.

**Art. 7º** O auxílio alimentação não poderá ser:

I – incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

II – configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público;

III – caracterizado, como salário-utilidade ou prestação salarial **in natura**;

IV – acumulável como outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

**Art. 8º** O provimento dos cargos criados por esta lei fica condicionado à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender a projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, assim como a existência de autorização específica da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme determina o § 1º do artigo 169 da Constituição Federal, e dá Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente da Câmara Municipal de Cariacica, que serão suplementadas se necessárias.

**Art. 10.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos especificamente o mês a partir de dezembro de 2019.

Cariacica/ES, 11 de dezembro de 2019.

  
**EDGAR PEDRO TEIXEIRA**  
1º Secretário

**CESAR LUCAS**  
Presidente  
  
  
**ITAMAR ALVES FREIRE**  
2º Secretário





# Diário Oficial



Publicação  
Oficial

**Câmara Municipal de Cariacica – ES**

es.cariacica.camara.dio.org.br

**Espírito Santo – segunda-feira, 16 de dezembro de 2019 – Ano VII, Edição nº 580**

## Legislação

Lei

### LEI Nº 6.032/2019

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA** Faz saber que o Plenário APROVOU, e o Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Altera a denominação da Travessa sem nome, que passa a chamar-se Travessa Jonatas Severiano Lomeu, no bairro Aparecida, neste Município de Cariacica/ES.**

**Art. 1º** Fica denominada como Travessa Jonatas Severiano Lomeu, a antiga Travessa Sem Nome localizada no bairro Aparecida em Cariacica, neste Município.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 11 de dezembro de 2019.

**ANGELO CESAR LUCAS**  
Presidente

### RESOLUÇÃO Nº 019 /2019

Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário APROVOU e a Mesa Diretora PROMULGA a seguinte Resolução:

**Art. 1º** A Câmara Municipal de Cariacica concede Auxílio Alimentação aos Servidores Efetivos, Comissionados e AGPS desta augusta Casa de Leis, em conformidade com a Lei 5.556/2016.

**Art. 2º** O Auxílio Alimentação será promovido e controlado pelo Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Cariacica, juntamente com o setor de Finanças.

**Art. 3º** A concessão do referido Auxílio Alimentação será feita por pecúnia ou por cartão, a critério da Presidência da Câmara Municipal de Cariacica.

**Art. 4º** O Auxílio Alimentação tem caráter indenizatório e o valor corresponderá a R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais em forma de cartão.

**Parágrafo Único.** O Auxílio Alimentação tem caráter indenizatório, e o valor é de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a partir de 01 de janeiro de 2020.

**Art. 5º** O Auxílio Alimentação fica suspenso nas seguintes situações:

- I – licença sem vencimentos;
- II – afastamento em decorrência de inquérito administrativo;
- III – suspensão por medida disciplinar;
- IV – reclusão;
- V – licença para campanha eleitoral;
- VI – afastamento a qualquer tipo superior a 30 (trinta) dias;



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço <http://es.cariacica.camara.dio.org.br/dio/autenticador.php?e=5054052004700>

**IMDEP**



- VII – licenciado para prestação de serviço Militar;  
VIII – como falta não justificada;  
IX – suspenso sem remuneração;  
X – em licença-prêmio.

*Parágrafo único.* Só fará jus ao Auxílio Alimentação, o servidor detentor de cargo Efetivo, Comissionado e AGPS que exerça a sua função na Câmara Municipal de Cariacica e nos Gabinetes dos Senhores Vereadores que compõem este Parlamento, conforme descrever a Lei 5.556/2016.

§ 1º - Ao servidor em acúmulo regular de cargos, empregos ou funções será concedido o benefício do Auxílio Alimentação em apenas uma das matrículas.

§ 2º - O Auxílio Alimentação será concedido no período de férias regulamentares e licença-maternidade.

§ 3º - O Auxílio Alimentação será concedido em caso de licença – saúde ou acidente do trabalho até o limite de 30 (trinta) dias.

**Art. 6º** Não terá direito ao auxílio alimentação o servidor;

- I – cedido para outro órgão sem ônus para a Câmara Municipal de Cariacica;  
II – de outros Poderes ou Órgãos que estejam à disposição da Câmara Municipal de Cariacica;  
III – nomeado e que ainda não tenha entrado em exercício;  
IV – os Servidores Inativos e Pensionistas.

**Art. 7º** O auxílio alimentação não poderá ser:

- I – incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;  
II – configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público;  
III – caracterizado, como salário-utilidade ou prestação salarial **in natura**;  
IV – acumulável como outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

**Art. 8º** O provimento dos cargos criados por esta lei fica condicionado à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender a projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, assim como a existência de autorização específica da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme determina o § 1º do artigo 169 da Constituição Federal, e dá Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente da Câmara Municipal de Cariacica, que serão suplementadas se necessárias.

**Art. 10.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efetivos especificamente o mês a partir de dezembro de 2019.

Cariacica/ES, 11 de dezembro de 2019.

**CESAR LUCAS**  
Presidente

**EDGAR PEDRO TEIXEIRA**  
1º Secretário

**ITAMAR ALVES FREIRE**  
2º Secretário

